



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



## LEI N°1.334/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO N° 369

15 / 06 / 2015

***“Denomina o Jardim Flora III e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º** - Denomina-se **“Jardim Flora III”** o Lote de Terra nº 293 descrito na Matrícula nº 204, perímetro urbano deste Município, devidamente delimitado e descrito na forma do Anexo I desta Lei, assinado pelo técnico agrimensor Wagner P. da Silva – CREA nº 1090134/TD, o qual passa a fazer parte na delimitação de Loteamentos deste Município.

**Art. 2º** - Denomina-se **“Rua das Bauhinias”** em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no “Jardim Flora III”, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de **“Rua das Bauhinias”**, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - Denomina-se **“Rua Jacarandá”** em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no “Jardim Flora III”, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de “Rua dos Ipês”, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º** - A Empresa responsável pela criação do “Jardim Flora III” deverá providenciar a colocação de placas indicativas até o início das vendas dos lotes e respectiva comunicação da denominação de referido Conjunto Habitacional e nome de Ruas à Empresa de Correios, COPEL e SANEPAR.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Terra Boa, aos 11 de junho de 2015

**VALTER PERES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**